



APROVADO POR
06 (seus) VOTOS
Em 26 / 12 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem a honra de encaminhar para apreciação dos nobres pares, em regime de urgência, o projeto de Resolução nº. 01/2018, que dispõe sobre a execução de serviços a serem prestados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o legislativo municipal, observados os prazos legais, e dá outras providências.

Vê-se de muita utilidade o processo em questão, pelo que contamos com a aprovação unânime para darmos início aos trabalhos em data breve.

Atenciosamente,


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/(88) 3685-1000

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 20 / 12 / 2018
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018

Ipueiras, Ceará, 20 de Dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ipueiras, passam a ser regulamentados pela presente Lei.

Art. 2º - A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, tais como Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa, bem como o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Parágrafo único - São serviços compreendidos como de natureza contínua para o Poder Legislativo do Município de Ipueiras, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os serviços relacionados:

- I. Consultoria em controle interno;



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/(88) 3685-1000

II. Consultoria administrativa em procedimentos de contratação previstos na Lei Nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

III. Consultoria e assessoria em recursos humanos;

IV. Licença de uso de software;

IV. Publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação;

Art. 4º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, e verificando através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para o Poder Legislativo, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deve ser analisada e autorizada, previamente, pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
Presidente